

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 026/2021

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).

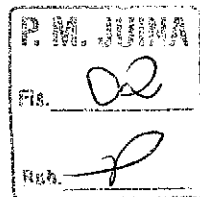
PASTA 001/_____

P. M. JUÍNA
Ass. 01
Sub. P

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	097/2021
INICIADO EM:	10/03/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaldo Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

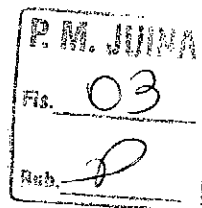
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 10 de março de 2021.

C.I. N.º 063-2021- Coord. Compras

ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína 10 de março de 2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO	PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Infraestrutura solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).**

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1.1 - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:

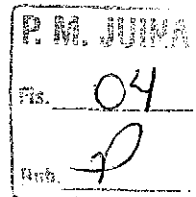
CONSIDERANDO o Processo: 0000666-57.2015.4.01.3606, ação civil pública, figurando como autor o Ministério Público da União, o qual foi determinado por meio de decisão liminar para que a União, Município de Juina, Município de Comodoro e Município de Sapezal, reiniciem no prazo de quinze dias corridos, as obras de reforma/ampliação/abertura da estrada de acesso a aldeia Indígena Halataikwa (comunidade indígena Enawene Nawê) até a BR-174, com escopo de que venham a ostentar, em toda a sua expansão, condições adequadas de trafegabilidade para quaisquer veículos automotores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONSIDERANDO o item a.4) da decisão liminar de id 372222882 dos autos, que atribuiu ao Município de Juína a execução da obra.

CONSIDERANDO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da obra, conforme determinado em decisão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONSIDERANDO que o Município de Juína-MT, tem uma grande extensão territorial onde os acessos são estradas vicinais sem pavimentação e a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso, já que estamos em períodos chuvosos. E ainda mesmo dispondo de veículos próprios da municipalidade, não é suficiente para cumprimento das demandas surgidas nesse período.

O Município iniciou a obra no ano de 2020, dentro do prazo estabelecido na ordem judicial, no entanto, em razão dos períodos chuvosos característicos da região, foi necessário suspender a obra, entre os meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021. Nota-se que ainda estamos no período chuvoso, fato este imprevisível de circunstâncias alheias à vontade da administração, o que impossibilita a finalização da obra, com os próprios caminhões do município, no prazo estabelecido em decisão.

Portanto, necessita-se de forma urgente, a disponibilização de 06 (seis) caminhões traçados pelo prazo de três meses, para fiel cumprimento das demandas do próprio município e especificamente a finalização das obras de reforma/ampliação/abertura da estrada de acesso à aldeia Indígena Halataikwa (comunidade indígena Enawene Nawê) até a BR-174.

Cabe esclarecer que os caminhões traçados que o município possui, já estão empenhados na demanda de estradas vicinais sem pavimentação em várias localidades do município, e que embora todos esses sejam destinadas ao cumprimento da determinação judicial, ainda assim, não são suficientes para finalização das obras em tempo hábil.

Sendo assim, não resta outra alternativa senão a de contratar 06 (seis) caminhos traçados por meio de locação, para finalização das obras, em cumprimento a determinação judicial. Tal medida deverá ser adotada de forma urgente, pois a municipalidade poderá sofrer sanções judiciais em caso de descumprimento.

Ressalta-se que não há tempo para aguardar o rito de procedimento licitatório, que levaria no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que no momento as obras estão paradas, devendo ser iniciada imediatamente.

Com efeito, considerando as situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que: Portanto, resta caracterizada urgência de atendimento a esta situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e, dessa forma, o caminho a ser escolhido, ao menos preliminares, parece ser a dispensa de licitação.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

i - ...; iv- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA	
Fls.	05
Ass.	

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento” (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97”).

Deste modo, está caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente por ser um caso de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, como os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pelo Secretário competente, que o fato da importância do equipamento, por ser essencial, surge concretamente, **uma situação emergencial**.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre as empresas **PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI, RCM COMERCIAL LTDA e TORNODIL W. M. DE SOUZA – MR**. Serão locados dois caminhões traçados de cada empresa, tendo em vista a disponibilidade das referidas empresa, bem como os valores são os mesmos já praticados em processos licitatórios anteriores.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Percebe-se que os valores apresentados pelas empresas, são os mesmos praticados no mercado, sendo cada caminhão locado no valor de R\$ 14.450,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), mensal.

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de contratação. Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação das empresas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

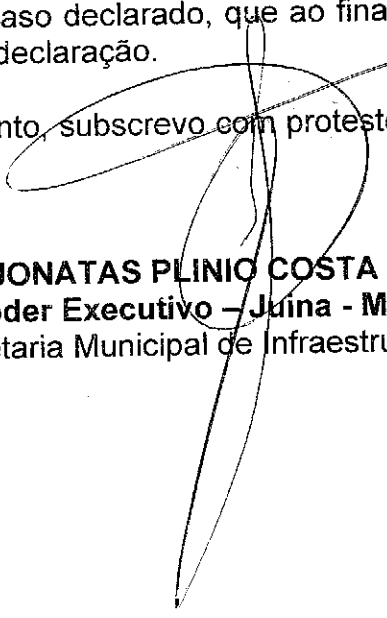
Fls.	06
Ass.	

PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI inscrita no CNPJ sob o Nº 26.714.449/0001-05,
RCM COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 04.216.351/0001-95 e TORNODIL
W. M. DE SOUZA – MR inscrita no CNPJ sob o N.º 05.550.457/0001-93.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.



JONATAS PLINIO COSTA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Cáceres-MT

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT

PROCESSO: 0000666-57.2015.4.01.3606
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RÉU: UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE JUINA, MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) RÉU: LUIS FELIPE AVILA PRADO - RS34772, CRISTOVAO ANGELO DE MOURA - MT5321/O
Advogado do(a) RÉU: RODRIGO RODRIGUES PERES - MT17877/B
Advogado do(a) RÉU: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR - MT21395/O

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal – MPF em desfavor da União, do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Município de Juína/MT, do Município de Sapezal/MT e do Município de Comodoro/MT, objetivando a condenação dos réus na obrigação de fazer, consistente na elaboração, aprovação e execução de projeto de engenharia que assegure a trafegabilidade do ramal rodoviário ligando a Aldeia Halataikwa (terra indígena Enawene-Nawe) à rodovia BR-174.

Realizada audiência de conciliação na data de 14/10/2020 (Id 353496889), constatou-se a inviabilidade das tratativas com vista à celebração de novo acordo.

O MPF em Id 354741355 requereu o encerramento da instrução processual e a conclusão do feito para julgamento.

Manifestação de Id 335920910 do Município de JUÍNA/MT requerendo a juntada de documentos que comprovam os valores gastos na execução da primeira etapa da obra.

Petição de Id 358753388 do Município de SAPEZAL/MT juntando comprovantes de gastos que totalizam o montante de R\$ 221.737,43, referente ao estipulado em audiência.

Em manifestação de Id 360785890, o Estado de Mato Grosso pleiteou a juntada de ofícios encaminhados pela SINFRA, reiterando o pedido para que o Município de Juína/MT protocole requerimento junto a esse órgão, solicitando o aditamento do Convênio nº 0124/2020, no importe de R\$ 100.000,00, para compra de óleo diesel.

Em petição de Id 365389353, o Município de Comodoro/MT informa a realização parcial da obra e paralisação dos serviços.



Vieram os autos conclusos para julgamento. Decido.

Preliminarmente, verifico que o feito não está apto para julgamento, tendo em vista que na audiência de conciliação realizada na data de 03/10/2018, foi suspenso o prazo para apresentação de contestação (fls. 472/473 – Id. 135512349 - Pág. 94/101).

Em seguida, em nova audiência de conciliação de 26/03/2019, a suspensão do prazo para contestar foi mantida (Id. 135512356 - Pág. 60/63), sem deliberação expressa sobre a retomada do prazo processual nas audiências subsequentes.

Assim, a fim de restabelecer a ordem processual, determino a reabertura do prazo para apresentação de contestação.

Por outro lado, não obstante a ausência de acordo para cumprimento total da obrigação pleiteada nos autos, verifico a presença de novos elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Explico.

Conforme já relatado, o pedido desta ação civil pública consiste na elaboração de projeto prévio de manutenção emergencial e a promoção da respectiva execução de obra para recuperação de ramal viário que liga a aldeia indígena Halataikwa até a BR-174, situado dentro da Terra indígena Enawenê Nawê, cujos limites territoriais abrangem os Municípios de Juína/MT, Sapezal/MT e Comodoro/MT.

As questões fáticas em debate nos autos são: a situação das estradas de acesso à aldeia Halataikwa (terra indígena Enawene-Nawe), e quais os danos que estão sendo causados; o que foi feito pelos requeridos para viabilizar o acesso às terras indígenas; se os réus realizaram todas as ações para reparar, preservar e manter a trafegabilidade dessa estrada.

Por sua vez, as questões de direito a serem decididas são: se os requeridos tem responsabilidade na realização das obras em questão; se o Poder Judiciário pode determinar a realização das obras.

Na audiência realizada em foi inicialmente firmado um acordo para execução da obra pelos Municípios, de forma conjunta com a identificação de responsabilidades a cada um dos entes. por outro lado, o Estado de Mato Grosso se comprometeu com o fornecimento do combustível necessário para o funcionamento das máquinas.

Entretanto, por questões já superadas posteriormente, houve atraso na execução da obra que foi prejudicada pelo período das secas, inviabilizando a continuidade nos trabalhos já iniciados, razão pela qual foram realizadas duas outras audiências na tentativa de se chegar a um acordo para continuidade das obras.

Mesmo depois de realizadas as obras noticiadas pelos réus (Através do relatório técnico apresentado pelo Estado de Mato Grosso constatou-se que foram executados 10,3 quilômetros de um total de 47,80 - Id 353496889), constatou-se que o principal, meio de acesso à aldeia Halataikwa (terra indígena Enawene-Nawe) é o terrestre; e que as péssimas condições da estrada, ramal e linha de locomoção para tal aldeia tem causado o completo isolamento dos indígenas por vários meses do ano, concluindo que no caso de chuvas fortes a trafegabilidade fica quase que impossível.

Além disso, a falta de trafegabilidade do ramal rodoviário ligando a Aldeia Halataikwa (terra indígena Enawene-Nawe) à rodovia BR-174 impede e/ou retarda a concretização de políticas públicas visando à melhoria das condições de vida desse povo indígena, como a construção de poços de água potável, de escolas, de postos de saúde, entre outros, porquanto inviabiliza o transporte de materiais de saneamento, saúde, educação e de construção para tal aldeia.



Mesmo tendo sido construído um ramal terrestre no ano de 2013 pelos índios, o mesmo é precário e de má qualidade, o que o torna quase que imprestável para a sua finalidade. Vale dizer, a existência do ramal viário ligando a aldeia Halataikwa até a BR-174 não foi suficiente para garantir as condições de trafegabilidade, de modo a possibilitar que um veículo de tração comum, que não seja adaptado ou preparado especialmente para condições *off road*, nelas consiga transitar, principalmente em dias de chuva ou nos dias imediatamente seguintes.

Nesse contexto, tal como afirmado pelo MPF, a absoluta precariedade daquela estrada implica o não atendimento de direitos e necessidades básicas daquelas comunidades, constitucionalmente garantidos, tais como o direito das crianças à educação (porque o transporte escolar simplesmente não consegue passar naquelas estradas) e os serviços prestados por órgãos de assistência e proteção aos indígenas, a exemplo da FUNAI - Fundação Nacional do Índio.

Sobre o tema, a Constituição Federal de 1988 prevê:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Por sua vez, o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) estabelece:

Art. 2º. Cumpre a União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: (...) VI - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

Ademais, nos termos do art. 40 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os povos indígenas têm direito a procedimentos justos e equitativos para a solução de controvérsias com os Estados ou outras partes e a uma decisão rápida sobre essas controvérsias, assim como a recursos eficazes contra toda violação de seus direitos individuais ou coletivos e, que essas decisões deverão levar em consideração os costumes, as tradições, as normas e os sistemas jurídicos dos povos indígenas interessados e as normas internacionais de direitos humanos.

No caso, é notório que o quadro de quase isolamento e inacessibilidade dos Eñawene-Nawe, bem como os prejuízos decorrentes dessa condição, prejudicam o seu direito de ir e vir por meio de um ramal viário terrestre adequado.

Outrossim, a falta de conservação das vias compromete a integridade dos veículos destinados ao transporte de pacientes, sobretudo em época de pandemia, configurando clara afronta à dignidade da pessoa humana, submeter os indígenas a condições tão inóspitas.

Além de tudo isso, é de competência dos municípios, por sua vez, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (CF, art. 30, V), dentre os quais está a adequada conservação das vias públicas.

Sobre a alegação de violação da separação de poderes, é importante trazer a lume que a Constituição Brasileira adota o princípio da separação de poderes na sistemática de "checks and balances", de forma que existe um sistema de freios e contrapesos.

Em face disso, não é possível, refutar, a possibilidade de controle pelo Poder Judiciário, vez que a própria Constituição Federal resguarda, no art. 5º, inciso XXXV que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Diante desse contexto, ao menos em novo juízo de cognição sumária, próprio dessa quadra processual, **entendo presentes os requisitos relativos à evidência e à urgência, necessários**



à concessão da medida liminar, nos termos do art. 12 da Lei 7.347/85.

Com efeito, as provas até aqui apresentadas revelam, como acima já se disse, a situação de absoluta precariedade da estrada sob exame. Outrossim, a urgência evidencia-se pelo fato de que aquela comunidade não pode ficar sem acesso aos serviços públicos essenciais a que têm direito, tais como ônibus de transporte escolar, para que as crianças possam frequentar a escola, e também aqueles serviços prestados pelos órgãos de proteção e assistência ao indígena, como FUNAI, além, é claro, de ambulâncias e viaturas policiais.

Dessa forma, entendo ser necessário determinar a imediata retomada dessas obras, ainda que, em um primeiro momento, possam ficar resumidas a um eventual cascalhamento.

Ante o exposto, **defiro, em termos, a liminar** para determinar que a União, Município de Juína/MT, Município de Comodoro/MT e Município de Sapezal/MT **reiniciem, no prazo de quinze dias**, as obras de reforma/ampliação/abertura da estrada de acesso à Aldeia Indígena Halataikwa (comunidade indígena Enawenê Nawê,) até a BR-174, com o escopo de que venham a ostentar, em toda a sua extensão, condições adequadas de trafegabilidade para quaisquer tipos de veículo de transporte automotor, **tais como carros, ônibus e caminhonetes; sob pena de incidência de multa, que fixo em R\$ 5.000,00, por dia de atraso**, sem prejuízo de ulterior majoração, bem como responsabilização pessoal, civil e criminal, do agente responsável por eventual descumprimento:

a.1) Os custos da obra serão arcados solidariamente pela União, pelo Município de Juína/MT, Município de Comodoro/MT e Município de Sapezal/MT;

a.2) os requeridos responsáveis pelo custeio da obra deverão disponibilizar no mínimo a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **valor este em que as partes acordaram como sendo o valor suficiente para o seu término**, descontando-se o que já foi gasto pelas partes na fase de tentativa de conciliação.

a.3) advirto, no entanto, que caso a quantia de R\$ 1.000.000,00 não seja suficiente, os requeridos responsáveis pelo custeio deverão arcar de forma solidária os com todos os gastos necessários à sua conclusão, independentemente do valor fixado ao final da obra;

a.4) **atribuo a execução da obra ao Município de Juína/MT** em face do convênio já celebrado com o Estado de Mato Grosso para o fornecimento de combustível na fase de conciliação, mediante ressarcimento dos valores devidos pelos demais corresponsáveis, a saber: União, Município de Comodoro/MT e Município de Sapezal/MT.

a.5) a obra deverá ser reiniciada no máximo a partir do 15 (décimo quinto dia) após a intimação da presente decisão, com prazo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser apresentado relatório mensal do andamento da obra, com a apresentação de prestação de contas quantos aos recursos financeiros gastos. Registro que o prazo fixado neste tópico se trata de prazo com dias corridos.

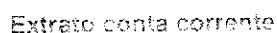
a.6) **determino que os Municípios de Sapezal/MT e Comodoro/MT e a União depositem, no prazo de dez dias desta decisão a quantia de R\$ 100.000,00 cada na conta a ser indicada pelo Município de Juína para início dos trabalhos determinados nesta decisão.**

Por fim, determino a reabertura do prazo para apresentação de contestação.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, bem como para especificar e justificar as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento.

Havendo requerimento de dilação probatória, venham os autos conclusos. Do contrário, nada





Chests - Cont'd actual

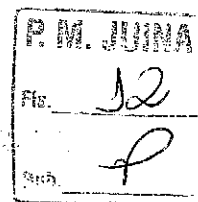
2226-8
 35532-1 MUNICIPIO DE JUINA
 Mos. Juan

Lancamentos

DT. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/01/01		00000	00000	000 Saldo Anterior			
01/01/01		1272	99015	12/01-1272-99015-10-2-1870210-1	051-272-000-010-218		
				13/12-1272-10010-2-P.M.COMODORO "			
01/01/01		1550	99015	07/01-1550-99015-10-2-1870210-1	051-590-000-100-001		
				15/12-1550-30201-10-PREFEITURA MUN			
01/01/01		00000	00000	999 S.A.L.I.D.O			

OBSERVAÇÕES:

_____, eletrada com sucesso por: 39210145 ANDREIA CLEBIANE BENITES DA SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 76320000

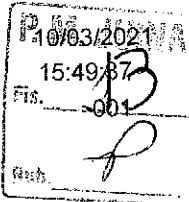
Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:

Hora:

Pág:

**Solicitação 257/2021 - Deferida**

Solicitada em 10/03/2021

Deferida em 10/03/2021

Responsável: 38290 - JONATAS PLINIO COSTA
Cargo: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local: 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICIPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDI

Dotação: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
01	76478	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000			3,0000
02	476479	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000			3,0000
Totais				6,0000			6,0000
Total Geral das Dotações							

JONATAS PLINIO COSTA

38290

ESTADO DE MATO GROSSO**MUNICIPIO DE JUINA - MT.****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57.**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635666300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:

10/03/2021

Hora:

15:48:27

Pág:

001

Solicitação 256/2021 - Deferida

Solicitada em 10/03/2021

Deferida em 10/03/2021

38290 - JONATAS PLINIO COSTA

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICIPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDI

2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
76476	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONCERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000			3,0000
76477	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONCERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000			3,0000
Totais			6,0000			6,0000
Total Geral das Dotações						

JONATAS PLINIO COSTA

000000

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Erimanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data:

Hora:

Pág:

10/03/2021
15:46:51
15
001
J

Solicitação 255/2021 - Deferida

Solicitada em 10/03/2021

Deferida em 10/03/2021

2ª Via

Requerente 38290 - JONATAS PLINIO COSTA
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICIPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDI
2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
06474	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONCERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000			3,0000
06475	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONCERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000			3,0000
Totais			6,0000			6,0000
Total Geral das Dotações						

JONATAS PLINIO COSTA

000000



Estado do Mato Grosso

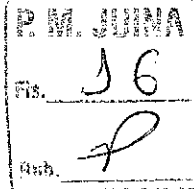
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 206/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICIPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDIGENA.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
3	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476476	3,00	
2	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476475	3,00	
6	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476479	3,00	
1	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476474	3,00	
5	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476478	3,00	
4	LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476477	3,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

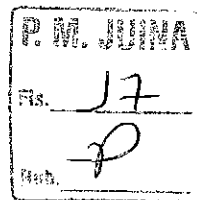
Atenciosamente.

JUINA-MT, 10 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Débora Sanches
Dpto. de Compras



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Comunicação Interna nº 044/2021

Juína/MT. 01 de março de 2021.

Para: Departamento de Compras e Licitação
Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja aberto com Urgência processo de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Locação Mensal conforme a baixo especificado.

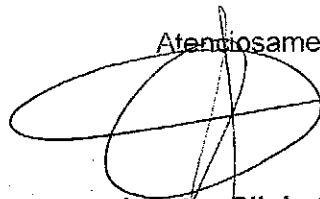
06-(seis) Caminhões Traçados 6 x 4 3(três) eixos , com carroceria tipo Basculante com capacidade de carga não inferior de 12 m³ , com motoristas, manutenção, conserto e troca de pneus por conta da Empresa contratada. – Locação Mensal.
Prazo: 60 dias

Justificativa: Se faz necessário tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Juína -- Secretaria municipal de Infraestrutura cumpre Ordem Judicial do Processo nº 40666-57.2015.4.01.3606 Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Para execução de Manutenção, cascalhamento, patrolamento, enfim manutenção corretiva de aproximadamente 50 km na Br 174 que liga acesso Aldeia Indígena dos Enawenês-Nawes, tendo em vista, que é um trecho de difícil acesso, muito arenoso se faz necessário a realização dos trabalho no período chuvoso, tendo em vista a dificuldade da logística retirada e aplicação de materiais, tendo em vista de termos prazo legal para conclusão e não termos no momento Licitação vigente para tal contratação.

Segue anexo Orçamentos.

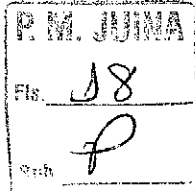
Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Jonas Plinio Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Port. nº 07/2021

MAVILL

Engenharia e Construção

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE ALUGUEL PARA 02 CAMINHÕES BASCULANTE - TRAÇADO - 4x4**

Interessado: Secretaria de Obras - Prefeitura Municipal de Juína

Local: Estrada dos Índios - Juína-MT

Período: 60 (sessenta) dias

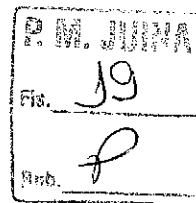
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal
1	1	MÊS	CAMINHÃO TRAÇADO 4X4 3 (TRÊS) EIXOS, COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR DE 12m³ - ANO A PARTIR DE 2011, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	R\$ 14.450,00
1	1	MÊS	CAMINHÃO TRAÇADO 4X4 3 (TRÊS) EIXOS, COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR DE 12m³ - ANO A PARTIR DE 2011, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	R\$ 14.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.100,00

Juína, 10 de março de 2021

Paula de Souza Villaga Eireli

Sócia Proprietária

Paula de Souza Villaga



ORÇAMENTO

LOCAL E DATA: Juína – MT, 03/03/2021

CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA** – Secretaria de Infra Estrutura

DESCRIÇÃO: Locação de caminhão para contrato mensal; com motorista; sem combustível,

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Mensal

VALIDADE: 30 dias

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO

VALOR/MÊS

- Caminhão 6x4 (traçado) equipado com carroceria tipo basculante com capacidade máxima de carga de 12 m³ ou acima:

R\$ 14.450,00

OBSERVAÇÕES: Todas as manutenções serão de responsabilidade do Locador.
Combustível por conta do Locatário.

Para atendimento a modalidade Dispensa de Licitação.

RCM COMERCIAL LTDA.

IVAN LUIS RIGODANZO

04.216.351/0001-95

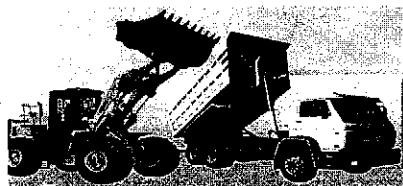
R C M - COMERCIAL LTDA. - EPP

RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 1949

CEP 80.220-030

CURITIBA

PR



TORNODIL

W. M. DE SOUZA – ME.
CNPJ: 05.550.457/0001-93



SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA E CAMINHÃO CAÇAMBA.
FAZEMOS CASCALHAMENTO DE CURRAL, ESTRADA E ENLEIRAMENTO DE PASTO EM GERAL.

A
Secretaria Municipal de Infraestrutura

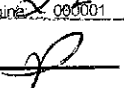
ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MENSAL	012	Locação mensal – Caminhão com 3(três) eixos 6 x 4, equipado com carroceria tipo basculante com capacidade de carga não inferior de 12m³, ano a partir de 2011 – com motorista, manutenção, conserto e troca de pneus por conta da empresa contratada. – Locação mensal.	R\$ 14.450,00	
1	MENSAL	012	Locação mensal - Caminhão com 3(três) eixos 6 x 4, equipado com carroceria tipo basculante com capacidade de carga não inferior de 12m³,ano a partir de 2011 – com motorista, manutenção, conserto e troca de pneus por conta da empresa contratada. – Locação mensal.	R\$ 14.450,00	
1	MENSAL	012	Locação mensal – Caminhão com 3(três) eixos 6 x 4, equipado com carroceria tipo basculante com capacidade de carga não inferior de 12m³, ano a partir de 2011 – com motorista, manutenção, conserto e troca de pneus por conta da empresa contratada. – Locação mensal.	R\$ 14.450,00	

Sendo o que temos para o momento, espero a atenção de V. SRª, para o solicitado, para darmos continuidade no processo.

Juína – MT 04 de março de 2021

W M Souza - ME
CNPJ nº 05.550.457/0001-93
Insc. Mun. nº 130.575.397.04

Waldir Moraes de Souza
Sócio Administrador

Data: 11/03/2021
 Hora: 06:37:26
 Página: 000001
 Assinatura: 

Fornecedores

Posta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
	3479	RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME	04.216.351/0001-95	000.000.000-00
	7778	W M. DE SOUZA	05.550.457/0001-93	000.000.000-00
	41495	PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI	26.714.449/0001-05	000.000.000-00

Participantes: 3

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
476474	LOCACAO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CAR		3,00000	39	12	20	14.450,00	43.350,00
476475	LOCACAO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CAR		3,00000	39	12	20	14.450,00	43.350,00
476476	LOCACAO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CAR		3,00000	39	12	20	14.450,00	43.350,00
476477	LOCACAO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CAR		3,00000	39	12	20	14.450,00	43.350,00
476478	LOCACAO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CAR		3,00000	39	12	20	14.450,00	43.350,00
476479	LOCACAO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CAR		3,00000	39	12	20	14.450,00	43.350,00

Total de Itens: 6

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476474	P	43.350,00V	P					
476475	P	43.350,00V	P					
476476	P	P	43.350,00V					
476477	P	P	43.350,00V					
476478	43.350,00V	P	P					
476479	43.350,00V	P	P					
Total	86.700,00	86.700,00	86.700,00					

Data:

Fornecedor:

Lp:

Usuário: DAVID SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Formulário de controle com campos para Data (22), Assinatura (assinada) e Rubrica.

Balizamento de Preços

Balizamento: 2133

Pedido: 206 - LOCAÇÃO DE CAMINHOS TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO

Fornecedor: 3479 - RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

CNPJ: 004.216.351/0001.95

CEP: 80220030

Endereço: DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 194 - REBOUCAS - CURITIBA PR

Órgão/Unid: 08.190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Local: 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Dotação: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476478	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000	R\$14.450,00	R\$43.350,00
476479	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000	R\$14.450,00	R\$43.350,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$86.700,00

Total do Local: R\$86.700,00

Total do Órgão/Unid.: R\$86.700,00

Total do Fornecedor: R\$86.700,00

CNPJ: 005.550.457/0001.93

CEP: 78320000

Fornecedor: 7778 - W. M. DE SOUZA

Endereço: JK, 301 - SETOR SAO JOSE OPERARIO - JUÍNA MT

Órgão/Unid: 08.190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Local: 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Dotação: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476474	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000	R\$14.450,00	R\$43.350,00
476475	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000	R\$14.450,00	R\$43.350,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$86.700,00

Total do Local: R\$86.700,00

Total do Órgão/Unid.: R\$86.700,00

Total do Fornecedor: R\$86.700,00

CNPJ: 026.714.449/0001.05

CEP: 78320000

Fornecedor: 41485 - PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI

Endereço: RUA DAS ARAPONGAS, 8 - MODULO 04 - JUÍNA MT

Órgão/Unid: 08.190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Local: 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Dotação: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476476	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000	R\$14.450,00	R\$43.350,00
476477	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		3,0000	R\$14.450,00	R\$43.350,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

F. N. M. A.	
Fis.	23
Ass.	<i>[Signature]</i>

Balizamento de Preços

Total da(s) Dotação(ões):	R\$86.700,00
Total do Local:	R\$86.700,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$86.700,00
Total do Fornecedor:	R\$86.700,00
Total do Pedido:	R\$260.100,00
Total Balizamento:	R\$260.100,00
Total Geral:	R\$260.100,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PM JUA
24
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.216.351/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2000
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RCM COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCM ENGENHARIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR WESTPHALEN	NÚMERO 1949	COMPLEMENTO SALA 15 ANDAR TR COND CENTER OFFICE ED
---	-----------------------	--

CEP 80.220-030	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9962-4118
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

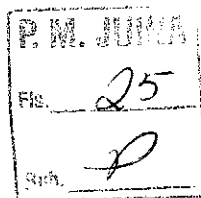
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2021** às **11:36:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.216.351/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

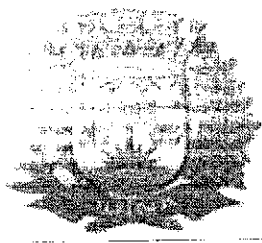
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:40 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **B126.25C7.05D2.EAF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade	
598/2021	01/03/2021	30/04/2021	
Nome/Razão Social		Matricula	CPF / CNPJ
RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME		4233	04.216.351/0001-95
Endereço		Número	Bairro
Rua Desembargador Westphalen		1949	Reboucas
Complemento	Cidade - Estado		CEP
Sala 12	Curitiba - Mato Grosso		78.320-000

Finalidade

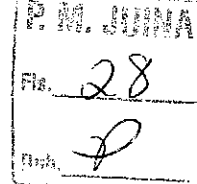
PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 01/03/2021 Certidão com Validade até: 30/04/2021	 1114056379



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.216.351/0001-95

Razão Social: RCM COMERCIAL LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR WESTPHALEN 1949 SL 12 TERREO / REBOUCAS /
CURITIBA / PR / 80220-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2021 a 06/04/2021

Certificação Número: 2021030800281299750348

Informação obtida em 10/03/2021 13:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 29

Rm.

P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCM COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.216.351/0001-95

Certidão nº: 8365746/2021

Expedição: 10/03/2021, às 13:19:28

Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCM COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.216.351/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 30
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.550.457/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2003
NOME EMPRESARIAL W. M. DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNODIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV J. K.	NÚMERO 3013N	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESQ-CONTABIL@BOL.COM.BR		TELEFONE (66) 3566-2302	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2021 às 11:41:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PRM. JUNA
Fls. 31
<i>[Assinatura]</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W. M. DE SOUZA
CNPJ: 05.550.457/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:55 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **E0AE.847F.CC77.1C3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Fls.	32
Ass.	P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031519486

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/03/2021** Hora da emissão: **11:51:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **W. M. DE SOUZA - ME**

CNPJ: **05.550.457/0001-93**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

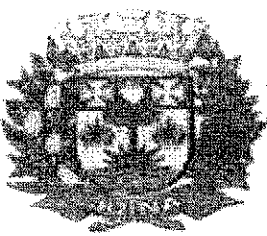
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/04/2021.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUTUKA92LTTBT27T**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
424/2021	14/02/2021	15/04/2021
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
W. M. DE SOUZA	34211	05.550.457/0001-93
Endereço	Número	Bairro
Avenida Jk		Setor De Servicos
Complemento	Cidade - Estado	CEP
3013-N	Juína - Mato Grosso	78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 14/02/2021
Certidão com Validade até: 15/04/2021



101479681

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 05.550.457/0001-93**Razão Social:** W M DE SOUZA ME**Endereço:** AV INTG GOV JAIME V DE CAMPOS 1 / ST DE SERVICOS / JUINA / MT /
78320-000

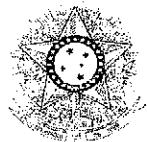
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021**Certificação Número:** 2021030501500900048140

Informação obtida em 10/03/2021 13:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Fis. de

35

Ass. de

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W. M. DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.550.457/0001-93

Certidão nº: 8365669/2021

Expedição: 10/03/2021, às 13:18:37

Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que W. M. DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.550.457/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

36
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.714.449/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAVILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV DAS ARAPONGAS	NÚMERO 82-N	COMPLEMENTO LOTE 06 QUADRA02
--------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 04	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAVILL@MAVILLCONSTRUTORA.COM.BR	TELEFONE (66) 3566-1482/ (66) 8460-1482
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2021 às 11:41:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

37
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.714.449/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DAS ARAPONGAS	NÚMERO 82-N	COMPLEMENTO LOTE 06 QUADRA02
--------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 04	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAVILL@MAVILLCONSTRUTORA.COM.BR	TELEFONE (66) 3566-1482/ (66) 8460-1482
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

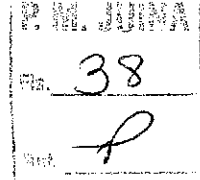
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2021 às 11:41:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0031518875

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/03/2021** Hora da emissão: **11:02:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI**

CNPJ: **26.714.449/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/04/2021**.

Fornecimento gratuito

Numero de Autenticação: **TUT2MA22UTTKB2K9**

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
705/2021	10/03/2021	09/05/2021
Nome/Razão Social PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI		CPF / CNPJ 26.714.449/0001-05
Endereço Avenida Das Arapongas	Número	Bairro Modulo 04
Complemento 82-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo.

Certidão emitida em: 10/03/2021

Certidão com Validade até: 09/05/2021



1970368143

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
										Fis. 40										Ass. P																																																																															

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 26.714.449/0001-05**Razão Social:** PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI**Endereço:** AV DAS ARAPONGAS 82-N LOTE 06 QUADRA 02 / MODULO 04 / JUINA / MT
/ 78320-000

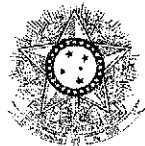
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021**Certificação Número:** 2021022702461386303128

Informação obtida em 10/03/2021 13:28:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Folha 41

Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.714.449/0001-05

Certidão nº: 8365247/2021

Expedição: 10/03/2021, às 13:14:06

Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.714.449/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

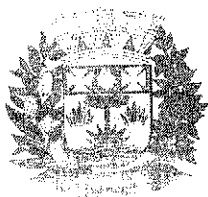
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais:

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).

DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

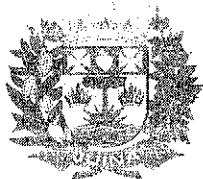
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 10 de março de 2021.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N.º MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS.

43

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. Nº ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>P</u>
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). Com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476478	1	3	LOCAÇÃO MENSAL – CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00
2	476479	1	3	LOCAÇÃO MENSAL – CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00
3	476476	1	3	LOCAÇÃO MENSAL – CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>45</u>

RUBRICA

				ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
4	476477	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00
5	476474	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00
6	476475	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

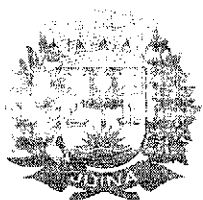
Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
RUBRICA

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

ocasião da abertura da licitação;

10 = Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>
<u>P</u>
RUBRICA

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

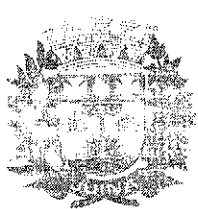
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
<u>P</u>
RUBRICA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente;

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

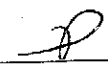
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50

RUBRICA

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
<i>P</i>
RUBRICA

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

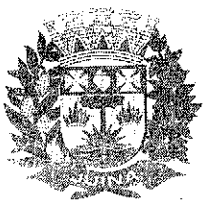
11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
<i>P</i>
RUBRICA

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>57</u>
<u>P</u>
RUBRICA

Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 58
RUBRICA

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
P
RUBRICA

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS PARA O CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na locação de caminhões traçados, visando o cumprimento da Ordem Judicial exarada nos autos do processo n.º 0000666-57.2015.4.01.3606, em trâmite junto a Justiça Federal, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 063/2021 - Coord. Compras, datado de 10 de março de 2021, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, JONATAS PLINIO COSTA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, mediante o Comunicado Interno citado acima, que necessita-se de forma urgente, a disponibilização de 06 (seis) caminhões traçados pelo prazo de três meses, para fiel cumprimento da ordem judicial, especialmente para finalizar as obras de reforma/ampliação/abertura da estrada de acesso a aldeia Indígena Halataikwa (comunidade indígena Enawene Nawê) até a BR-174.

Nesse sentido, esclarece que a Ação Civil Pública, Processo n.º 0000666-57.2015.4.01.3606, foi determinado por meio de decisão liminar para que a União, Município de Juína, Município de Comodoro e Município de Sapezal, reiniciem no prazo de quinze dias corridos, as obras de reforma/ampliação/abertura da estrada de acesso a aldeia Indígena Halataikwa (comunidade indígena Enawene Nawê) até a BR-174, com escopo de que venham a ostentar, em toda a sua expansão, condições



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA
Fls. 62
Ass.
Rel.

adequadas de trafegabilidade para quaisquer veículos automotores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No entanto, informa que o Município de Juína-MT tem uma grande extensão territorial sem pavimentação e a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso, especialmente nesse período chuvoso e pela insuficiência de veículos para cumprimento das demandas surgidas nesse período.

Aduz que o Município iniciou a obra no ano de 2020, dentro do prazo estabelecido na ordem judicial, entretanto, em razão do período chuvoso característicos da região, foi necessário suspender a obra, entre os meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021. Assim, devido ao período chuvoso, fato este de circunstâncias alheias a vontade da administração, o que impossibilita a finalização da obra no prazo estabelecido.

Com isso, compartilha que os caminhos traçados que o município possui já estão empenhados na demanda de estradas vicinais sem pavimentação em várias localidades do município e, portanto, não são suficientes para finalização das obras em tempo hábil. Sendo assim, não resta outra alternativa senão a contratação de mais 06 (seis) caminhos traçados por meio de locação, para finalização das obras, em cumprimento a determinação judicial. Tal medida deverá ser adotada de forma urgente, pois a municipalidade poderá sofrer sanções judiciais em caso de descumprimento.

Por outro lado, ressalta que a contratação emergencial será realizada para atender a demanda judicial até que seja elaborado o procedimento licitatório para registro de preços para contratação de empresa. Ressalta-se que não há tempo para aguardar o rito de procedimento licitatório, que levaria no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que no momento as obras estão paradas, devendo ser iniciada imediatamente.

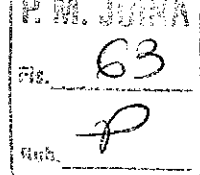
Informa, ainda, que não há como aguardar a finalização do processo licitatório, pois trata-se de demanda urgente conforme fundamentado pela Secretaria competente, que o fato da inexistência de contrato e impossibilidade de realização licitação, os serviços não podem ser interrompidos, sob pena de incidir em multas por descumprimento, surge, concretamente, uma situação emergencial.

Justifica, aliás, que o presente procedimento está relacionado à "emergência", a qual possibilita a dispensa de licitação, quando houver à comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que *a priori* a emergência não foi causada por ausência de planejamento quanto às contratações/aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pois estamos diante de ausência de processo licitatório em vigor e



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



indisponibilidade de tempo para sua instauração e conclusão, assim, como a contratação refere-se a serviço essencial que deve ser fornecido pela Municipalidade.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a contratação de empresa especializada na locação de caminhões para conclusão das obras, pela forma direta, certamente, terá como consequência multas pelo descumprimento da ordem judícia e, conseqüentemente, prejuízo ao erário.

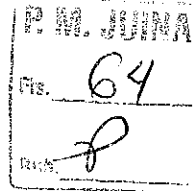
Como pressuposto à contratação direta temos que está sobejamente demonstrado pela justificativa de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a contratação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

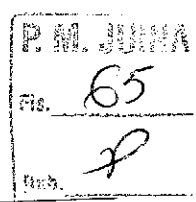
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na locação de caminhões traçados, visando o cumprimento da Ordem Judicial exarada nos autos do processo n.º 0000666-57.2015.4.01.3606, em trâmite junto a Justiça Federal, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Comunicado Interno n.º 063/2021 - Coord. Compras, datado de 10 de março de 2021, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, JONATAS PLINIO COSTA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, observada as recomendações consignadas neste Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RECOMENDANDO** ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que:

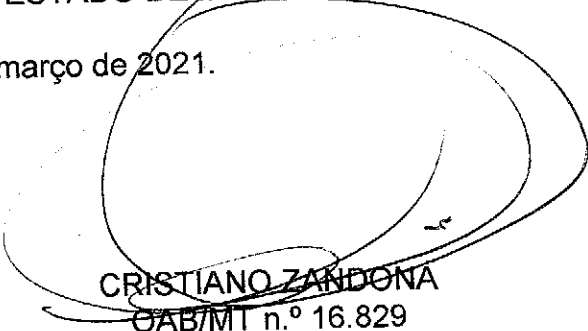
1. Antes de ser declarada a dispensa de licitação seja verificado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura se está de fato caracterizada a situação de urgência que possa ocasionar risco de comprometer a saúde ou segurança dos usuários ou prejuízo ao erário a fim de amparar a dispensa de licitação; e,

2. Analise junto a Secretária Municipal de Infraestrutura com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal, no que diz respeito ao objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso de ausência ou lapso de planejamento.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 11 de março de 2021.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 66
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

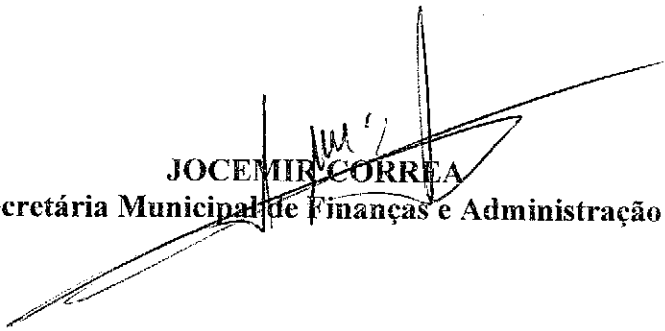
Face ao constante dos autos e considerando as Propostas Comerciais apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).”**

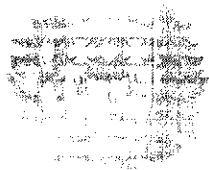
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 11 de março de 2021.


JOCEMIR CORREIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
RUBRICA

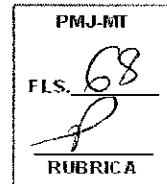
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 11 dias do mês de **março** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 026/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

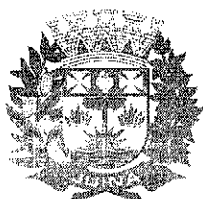
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ).”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, em favor das Empresas: **RCM COMERCIO LTDA, W.M. DE SOUZA E PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI**, no valor total de **R\$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/1993.

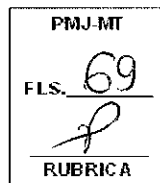
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 11 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 026/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: RCM COMERCIO LTDA, W.M. DE SOUZA E PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI.
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ)."

ELEMENTO DE DESPESA: 2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil e cem reais)
Vigência: 12/03/2021 à 12/06/2021

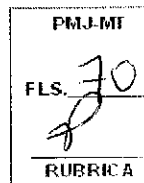
DATA DO RECONHECIMENTO: 11/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 026/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **11.03.2021 à 24.03.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juína/MT, 11 de março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa: 72
Nr.: 26 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 26 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 11/03/2021

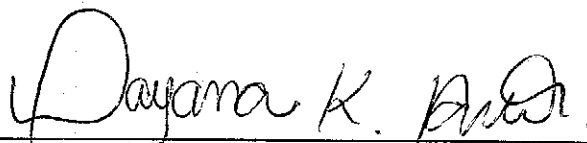
d) Data da Adjudicação: 11/03/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA DE LOCACAO DE CAMINHOS TRACADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISAO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTICA FEDERAL N. 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICIPIO DE JUINA A EXECUCAO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIACAO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDIGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDIGENA ENAWENE NAWE).

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

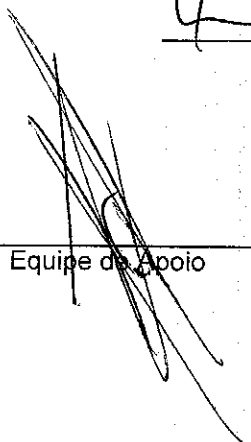
41485 - PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI	26.714.449/0001-05	2	R\$ 86.700,00
3479 - RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME	04.216.351/0001-95	2	R\$ 86.700,00
7778 - W. M. DE SOUZA	05.550.457/0001-93	2	R\$ 86.700,00
		6	R\$ 260.100,00

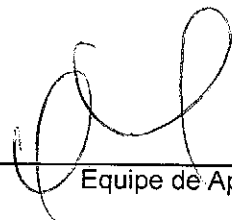
JUINA-MT, sexta-feira, 12 de março de 2021.



Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000. N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 26 / 2021 - PR

Fig. 72
30/03/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI

CNPJ: 26.714.449/0001-05

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476476	R\$ 43.350,00

LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476477	R\$ 43.350,00
---	--------	---------------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 86.700,00

Total do Vencedor: R\$ 86.700,00

Vencedor: RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

CNPJ: 04.216.351/0001-95

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476478	R\$ 43.350,00

LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476479	R\$ 43.350,00
---	--------	---------------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 86.700,00

Total do Vencedor: R\$ 86.700,00

Vencedor: W. M. DE SOUZA

CNPJ: 05.550.457/0001-93

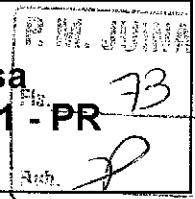
Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476474	R\$ 43.350,00

LOCACAO MENSAL - CAMINHAO 6X4 3 (TRES) EIXOS EQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA NAO INFERIOR A 12 M³. COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	476475	R\$ 43.350,00
---	--------	---------------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 86.700,00

Total do Vencedor: R\$ 86.700,00

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 26 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 11/03/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA DE LOCACAO DE CAMINHOS TRACADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISAO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTICA FEDERAL N. 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICIPIO DE JUINA A EXECUCAO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIACAO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDIGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDIGENA ENAWENE NAWE).

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41485 -	PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI	26.714.449/0001-05	2	R\$ 86.700,00
3479 -	RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME	04.216.351/0001-95	2	R\$ 86.700,00
7778 -	W. M. DE SOUZA	05.550.457/0001-93	2	R\$ 86.700,00
			6	R\$ 260.100,00

JUINA-MT, sexta-feira, 12 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS.

74

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). N.º 026/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.714.449/0001-05, com sede Av das Arapongas, 82N - Bairro Modulo 04 CEP. 78.320-000 em Juína - MT, neste ato, representada por **Paula de Souza Villaça**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG. 19221169 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.862.991-30 residente e domiciliada na Rua Leila Diniz, 53N - Modulo 02 - Centro CEP. 78.320-000 - Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018, (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75
RUBRICA

inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). Com base no Processo n.º 026/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ) não podendo, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades da área.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476476	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 76

RUBRICA

				12 M ³ , COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
2	476477	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M ³ , COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em 12 de março de 2021 e com término previsto para 12 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda –



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da



Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>79</u>

RUBRICA

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. Atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. Descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. Laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. Paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. Suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. Casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. Outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



8.1.6. Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. Abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. Manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. Notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. Aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



9.1.4. Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. Designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as/às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 83

RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 84
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 85

RUBRICA

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 86

RUBRICA

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 87

RUBRICA

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 88
RUBRICA

da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 89

RUBRICA

assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 90

RUBRICA

CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Juína-MT, 12 de março de 2021.

PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI
CNPJ. n.º 26.714.449/0001-05
CONTRATADA
Paula de Souza Villaça
Representante Legal
CPF/MF N.º 024.862.991-30

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º 002.294.331-54

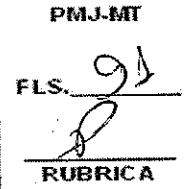
CPF/MF N.º



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). N.º 026/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **W.M.DE SOUZA-ME**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **W.M.DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.550.457/0001-93, com sede Av. JK, 3013 N – Setor São Jose Operário – CEP. 78.320-000 – Juína – MT, neste ato, representada por **Waldir Moraes de Souza**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG. 4.555.897-5 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 05.550.457/0001-93, residente e domiciliado Av. JK, 3013 N – Setor São Jose Operário – CEP. 78.320-000 – Juína – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). Com base no Processo n.º 026/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ) não podendo, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades da área.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
	476474	1	3	LOCAÇÃO MENSAL – CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M³, COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONSERTO E	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

				TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
2	476475	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M ³ , COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em 12 de março de 2021 e com término previsto para 12 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94
RUBRICA

assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 95
RUBRICA

previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 96
RUBRICA

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. Atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. Descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. Laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. Paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. Suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. Casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. Outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 97
RUBRICA

pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 98
RUBRICA

8.1.6. Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. Abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. Manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. Notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. Aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99
RUBRICA

9.1.4. Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. Designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 100

RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 104

RUBRICA

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 105
RUBRICA

da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 106

RUBRICA

assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

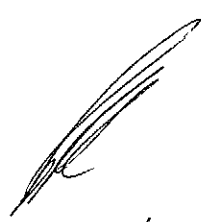
PMJ-MT

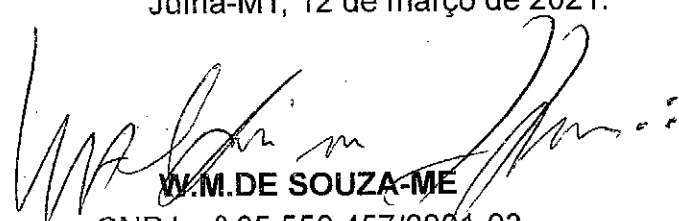
FLS. 107

RUBRICA

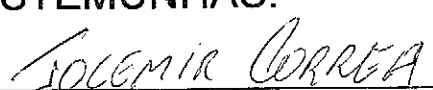
CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

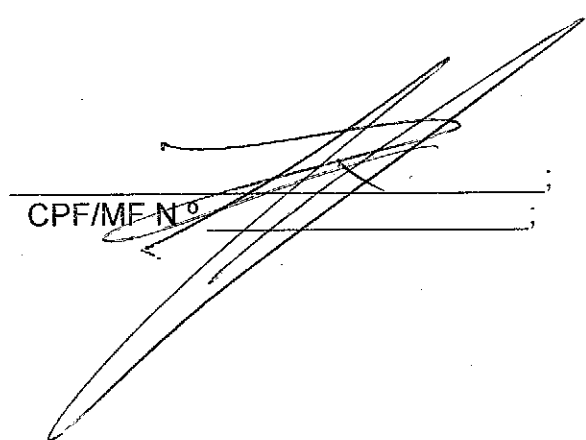
Juína-MT, 12 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


W.M.DE SOUZA-ME
CNPJ. n.º 05.550.457/0001-93
CONTRATADO
Waldir Moraes de Souza
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º 002.294.331-54 ;


CPF/MF N.º ;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT
FLS. 108
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). N.º 026/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **RCM COMERCIAL LTDA - EPP**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **RCM COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.216.351/0001-95, com sede Rua Desembargador Westphalen, 1949 - Bairro Rebouças - CEP. 80.220-030 - Curitiba - PR, neste ato, representada pelo Sr. **Ivan Luis Rigodanzo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG. 5.756.740-6 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.644.909-40, residente e domiciliado na Rua Arly Iva Rigodanzo - Módulo 01 - Centro CEP. 78.320-000 - Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 109

RUBRICA

Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ). Com base no Processo n.º 026/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ) não podendo, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades da área.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476478	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 110

RUBRICA

				12 M ³ , COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		
2	476479	1	3	LOCAÇÃO MENSAL - CAMINHÃO 6X4 (TRES) EIXOS ESQUIPADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12 M ³ , COM MOTORISTA MANUTENÇÃO CONserto E TROCA DE PNEUS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	R\$ 14.450,09	R\$ 43.350,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em 12 de março de 2021 e com término previsto para 12 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.^o (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda –



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 111
RUBRICA

CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da



Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 113
RUBRICA

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. Atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. Descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. Laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. Paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. Suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. Casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. Outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 134
RUBRICA

pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2162 – 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

7



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS.

335

RUBRICA

8.1.6. Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. Abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. Manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. Notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. Aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



- 9.1.4. Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. Designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

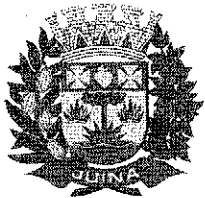
10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

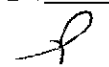
10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 338

RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 120
RUBRICA

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 122
RUBRICA

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 122
RUBRICA

da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 123
RUBRICA

assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

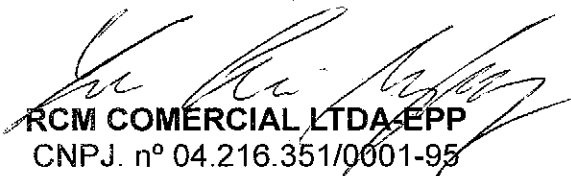
FLS. 124

RUBRICA

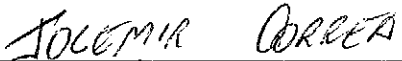
CAMINHÕES TRAÇADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 0000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ), corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

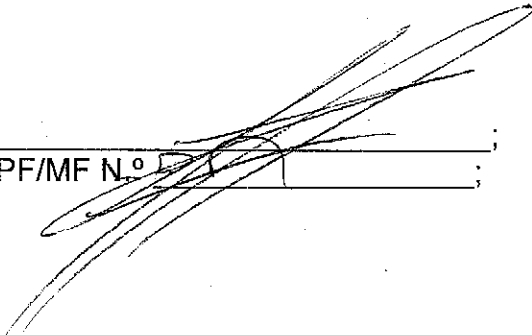
Juína-MT, 12 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


RCM COMERCIAL LTDA/EPP
CNPJ. n.º 04.216.351/0001-95
CONTRATADO
Ivan Luis Rigodanzo
Representante
CPF/MF N.º 017.644.909-40

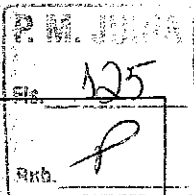
TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º 002.294.331-54 ;


CPF/MF N.º _____ ;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº. 003728/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 12/03/2021
Competência: 03/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho: 002621/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 26/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Dívida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2162 08.190.26.782.0028.2823-3.3.90.39.00.00
Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade Orçamentária:	190 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Função do Governo:	26 TRANSPORTE
Subfunção do Governo:	782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	0028 MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL
Projeto/Atividade(Ação):	2823 MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	12 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos:	100000000 Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 3479 - RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME
Endereço: DESEMBARGADOR WESTPHALEN, Nº 1949 - REBOUCAS
Cidade: CURITIBA
Nº Banco: 237

Nº Agência: 32867

Nº Conta: 000000059432-6

CPF/CNPJ: 04.216.351/0001-95
Insc. Estadual: 9022851648
Insc. Municipal:
Telefone: (41)3265-2000

Especificação da Despesa: DISPENSA 26/2021 -CONTA P/PG 35.532-1 BB - LOCAÇ+O DE CAMINHOS PARA MANUTENÇ+O DA RODOVIA N+O PAVIMENTADA DA BR 174 ACESSO A ALDEIA CONF. DECIS+O JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL PROC N 10666-57.2015.4.01.3606. SUB SEÇAO JUDICIARIA CACERES MT.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 353.274,65 Valor Empenhado: 86.700,00 Saldo Atual da Dotação: 266.574,65
Valor por extenso: OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

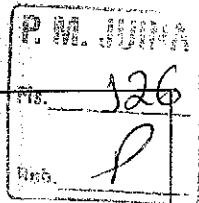
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 86.700,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 12 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº. 003729/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 12/03/2021
Competência: 03/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho 002621/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 26/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Dívida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários
Dotação: 2162 08.190.26.782.0028.2823-3.3.90.39.00.00
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 190 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Função do Governo: 26 TRANSPORTE
Subfunção do Governo: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0028 MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL
Projeto/Atividade(Ação): 2823 MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos: 100000000 Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 7778 - W. M. DE SOUZA
Endereço: JK, Nº 3013 - SETOR SAO JOSE OPERARIO
Cidade: JUINA
Nº Banco: 001

Nº Agência: 22268

Nº Conta: 000000014305-7

CPF/CNPJ: 05.550.457/0001-93
Insc. Estadual:
Insc. Municipal: 13057539704
Telefone: (66)3566-2302

Especificação da Despesa: DISPENSA 26/2021 -CONTA P/PG 35.532-1 BB - LOCAÇ+O DE CAMINHOS PARA MANUTENÇ+O DA RODOVIA N+O PAVIMENTADA DA BR 174 ACESSO A ALDEIA CONF. DECIS+O JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL PROC N 10666.57.2015.4.01.3606. SUB SEÇAO JUDICIARIA CACERES MT.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 266.574,65 Valor Empenhado: 86.700,00 Saldo Atual da Dotação: 179.874,65
Valor por extenso: OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS RÉAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 86.700,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 12 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. JUÍNA
RIS. 527
Ruh. [assinatura]

NOTA DE EMPENHO Nº. 003730/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 12/03/2021
Competência: 03/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação:	Dispensa - 26/2021	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	002621/2021	Contrato:		Subvenção Social:	
Processo:		Convênio:		Dívida Fundada:	
Apenso:		Recibo:		Obra:	

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários		Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2162	08.190.26.782.0028.2823-3.3.90.39.00.00
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Unidade Orçamentária:	190	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
Função do Governo:	26	TRANSPORTE
Subfunção do Governo:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0028	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL
Projeto/Atividade(Ação):	2823	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39	OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos:	100000000	Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	41485 - PAULA DE SOUZA VILLACA EIRELI	CPF/CNPJ:	26.714.449/0001-05
Endereço:	RUA DAS ARAPONGAS, Nº 82 - MÓDULO 04	Insc. Estadual:	13662680-7
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	756	Nº Agência:	4425
		Nº Conta:	000000008187-6
		Telefone:	(66)3566-5952

Especificação da Despesa: DISPENSA 26/2021 -CONTA P/PG 35.532-1 BB - LOCAÇÃO DE CAMINHOS PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA N+O PAVIMENTADA DA BR 174 ACESSO A ALDEIA CONF. DECISÃO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL PROC N 10666/57.2015.4.01.3606. SUB SEÇÃO JUDICIARIA CACERES MT.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	187.700,65	Valor Empenhado:	86.700,00	Saldo Atual da Dotação:	101.000,65
Valor por extenso: OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS ***					

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 86.700,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 12 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 026/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RCM COMERCIO LTDA, W.M. DE SOUZA E PAULA DE SOUZA VILÇA EIRELI.

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRACADOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 000666-57.2015.4.01.3606, QUE DETERMINOU AO MUNICÍPIO DE JUÍNA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/AMPLIAÇÃO/ABERTURA DA ESTRADA DE ACESSO A ALDEIA INDÍGENA HALATAIKWA (COMUNIDADE INDÍGENA ENAWENÉ NAWÉ)."

ELEMENTO DE DESPESA: 2162 - 08.190.26.782.0028.2823.339039000000 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 260.100,00 (duzentos e sessenta mil

e cem reais)
Vigência: 12/03/2021 à 12/06/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 11/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2021-SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 043-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora a empresa: DIEGO DO CARMO 02484817110; FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; JUÍNA GAS REGIONAL LTDA-EPP, Juína-MT, 12 de março de 2021. Dayana Karina Arantes - Pregoeira - Poder Executivo - Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2021-SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 043-2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora ALEANDRA SANTOS DE MOURA, no item 01, no valor total de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais) Juína-MT, 12 de março de 2021. Dayana Karina Arantes - Pregoeira - Poder Executivo - Juína/MT.

DECRETO Nº 037, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Revoga as disposições do Decreto Municipal nº 417/2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos e os andamento dos processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, durante o período que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 417, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos e os andamento dos processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, durante o período que menciona, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RESOLUÇÃO Nº 001 CMDPI DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a composição dos membros da Sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências 2021-2023."

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Juína/MT, órgão permanente, paritário, consultivo e fiscalizador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Juína-MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das Políticas Públicas de Assistência Social do município de Juína-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição dos membros da Sociedade Civil do CMDPI, para substituição de membros conforme abaixo, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ASSEMBLEIA

1. TITULAR: Izaias Alves dos Santos
2. SUPLENTE: VAGO

b) DIOCESE DE JUÍNA

3. TITULAR: Inglicir Tozzo
4. SUPLENTE: Maria Aparecida Vieira

c) ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JUÍNA

5. TITULAR: Luzia Delcaro Gerlach
6. SUPLENTE: Ivani Cardoso Della Valle

d) SINTEP

7. TITULAR: Naide Gobatti Calça
8. SUPLENTE: Sandra Maria Alves

Art. 2º - O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, sendo MARÇO/2021 a MARÇO/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína/MT, 12 de março de 2021.
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERMANENTES E CABOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE SE LÊ: DIA 18 DE MARÇO DE 2021, LEIA-SE: DIA 25 DE MARÇO DE 2021, prorrogando a sessão de abertura para o dia 25 DE MARÇO DE 2021, ÀS 15:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 12 de março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTOS EM UBS/ESF/ATENDIMENTO INTEGRAL SEGUINDO NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEVENDO CUMPRIR CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, APRESENTAÇÃO DE ROA-REGISTRO DE OCORRÊNCIAS AMBULATORIAIS E SUSÍPEC - PRONTUÁRIO, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, estando a sessão pública para o dia 29 de março de 2021 às 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 e das 13:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 12 de março de 2021. DAYANA KARINA ARANTES - Pregoeira Designada - Poder Executivo - Juína-MT.

PORTARIA